



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -
<https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	:	0002651-70.2021.6.27.8000
INTERESSADO	:	SEÇÃO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO
ASSUNTO	:	ratifica dispensa de licitação.

Decisão nº 1124 / 2021 - TRE-MA/PR/ASESP

Trata-se de Termo de Referência/Projeto Básico elaborado pela Seção de Gestão de Patrimônio - SEGEP, visando à contratação de **serviços destinados à reforma de poltronas, cadeiras e sofá, pertencentes ao acervo patrimonial deste Regional**, conforme as especificações constantes no doc. 1406509.

A Seção de Análise e Licitações-SELIC (doc. 1414074) informou que foram obtidas três propostas pelo setor requisitante, e que a empresa **ELEMITE DE OLIVEIRA COSTA** apresentou a mais vantajosa para prestação dos serviços em análise, no valor total de **R\$ 5.982,00 (cinco mil novecentos e oitenta e dois reais)**.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COFIN (doc. 1415801) atestou que, após autorização de remanejamento de recursos, há disponibilidade orçamentária suficiente para custear a presente despesa.

Instada a se manifestar, a Assessoria de Controle Interno e Apoio à Gestão – ASCIN (doc. 1417407), sugeriu a contratação da melhor proposta, mediante dispensa de licitação, com base no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93.

É o relatório. **Decido.**

Conforme relatado, após coleta de três propostas pelo setor requisitante, a empresa **ELEMITE DE OLIVEIRA COSTA** apresentou a mais vantajosa para prestação dos serviços de reforma de poltronas, cadeiras e sofá, pertencentes ao acervo patrimonial deste Regional, no valor total de **R\$ 5.982,00 (cinco mil novecentos e oitenta e dois reais)**.

Constata-se, ainda, haver disponibilidade orçamentária para a contratação, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa (doc. [1413930](#)), bem como fez-se juntar nos autos a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (doc. [1415376](#)) da empresa proponente.

Acerca da matéria, dispõe a Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Diante do exposto, tendo em vista a informação da Seção de Programação Orçamentária (doc. 1415801), **RATIFICO** a presente **dispensa de licitação**, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para contratação da empresa **ELEMITE DE OLIVEIRA COSTA**, com vistas à prestação de serviços destinados à reforma de poltronas, cadeiras e sofá, pertencentes ao acervo patrimonial do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, no valor total de **R\$ 5.982,00 (cinco mil novecentos e oitenta e dois reais)**, na forma sugerida pelo Diretor-Geral, com apoio no parecer da Assessoria Jurídica.

À **Seção de Análise e Licitações**, para registro e providências.

Após, à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças**, para emissão de empenho e demais providências cabíveis.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 30/04/2021, às 13:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1417945** e o código CRC **B92C9A0C**.

0002651-70.2021.6.27.8000	1417945v4
---------------------------	-----------